

Uma análise narrativa da Judicialização da Saúde

Beatriz Cristina de Freitas¹

Marcelo de Castro Meneghim¹

¹Universidade de Campinas, Faculdade de Odontologia, Piracicaba/SP, Brasil.

O crescimento das demandas judiciais em saúde com base no artigo 196 da Constituição de 1988, que garante a integralidade das ações de saúde, é fenômeno conhecido como “Judicialização” da Saúde¹. Esse fenômeno tem apresentado um crescimento exponencial, nos últimos 10 anos, com o fim de assegurar o exercício da cidadania e o acesso ao direito fundamental à saúde², garantindo assim as ações e serviços de saúde, a realização de cirurgias e procedimentos, incorporação de novas tecnologias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e do sistema de saúde suplementar, fornecimento de medicamentos e complementos alimentares e, desta forma, sendo motivo de preocupação para os gestores da saúde em todos os níveis federativos³.

Em pesquisa ao *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), referente à saúde pública e suplementar, com base em princípios constitucionais da efetivação do direito à saúde, observa-se que o número de processos passou de 1017 em 2009 para 12.190 em 2015, no SUS e na saúde suplementar⁴. O gasto federal relativo à aquisição de medicamentos, equipamentos e insumos concedidos em decisões judiciais passou de R\$ 244.041,95 em 2005 para R\$ 287.844.968,10 em 2012². O estado de São Paulo, por sua vez, somente no ano de 2008, gastou R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no atendimento às demandas judiciais de saúde. Esse gasto é 567% maior do que o gasto de 2006, que foi de 60 milhões. Já no ano de 2010, os gastos chegaram a quase R\$ 700 milhões³. O resultado desse processo é uma intensificação do protagonismo do Poder Judiciário na gestão da saúde⁵, além do impacto no orçamento público e privado, com “o risco de se desenvolver a via judicial como principal meio para se garantir o acesso”⁶. Nesse sentido, o acesso via judicial pode causar prejuízos significativos à efetividade (individual e coletiva) do direito à saúde, com violação de princípios éticos e legais importantes, como o acesso igualitário. Os estudos sobre a judicialização da saúde enfatizam os fortes efeitos negativos desse tipo de demanda na gestão das políticas públicas, principalmente nos aspectos ligados ao financiamento e a forma de acesso aos serviços de saúde. Uma das principais justificativas é que esse tipo de intervenção tem potencial para aumentar as iniquidades no acesso à saúde^{6,7,8}. Outros estudos abordam os impactos da judicialização sobre os recursos disponíveis, ética e gestão da saúde, sob o ponto de vista de usuários, advogados, juízes e operadores da saúde. Porém, não estão suficientemente claros os fatores motivadores do processo de judicialização da saúde no Brasil. O conhecimento das evidências científicas sobre o problema da judicialização da saúde e a identificação de possíveis fatores geradores pode permitir o desenvolvimento de ações para modificação desse cenário. Esses desafios incidem fortemente na relação entre o Estado e a Sociedade e entre esses e as instituições judiciárias, no processo da efetivação do direito à saúde pública e suplementar. Ressalta-se, ainda, além dos aspectos mencionados, que o impacto orçamentário gerado pelas decisões judiciais, dentro de um contexto de recursos limitados, pode comprometer severamente o desempenho

das ações e serviços da política pública de saúde, distorcendo a organização dos sistemas de saúde, abrindo uma porta de acesso fora das redes de atenção, sem observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e impondo muitas vezes aos municípios de pequeno porte gastos excessivos, que comprometem a gestão da atenção local.

REFERÊNCIAS |

1. CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Ministro Gilmar Mendes, Recomendação 31 de 30/03/2010 . Publicado no DJ-e nº 61/2010, em 07/04/2010, p. 4-6.
2. Brasil. Advocacia Geral da União. Consultoria Jurídica. Ministério da Saúde. Intervenção judicial na saúde pública: panorama no âmbito da Justiça Federal e apontamentos na seara das Justiças Estaduais. Brasília: Consultoria Jurídica/Ministério da Saúde; 2013.
3. Ventura M, Simas L, Pepe VLE, Schramm FR. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis*. 2010; 20(1):77-100.
4. Tribunal de Justiça de São Paulo [homepage na internet]. Consulta de acórdãos referentes a processos da saúde. [Acesso em 20/09/2015]. Disponível em: URL: <<http://esaj.tjsp.jus.br>>.
5. Faria TWF, Machado CV, Lima LD. Responsabilidade do Estado e direito à saúde no Brasil: um balanço da atuação dos Poderes. *Ciênc Saúde Coletiva*. 2009; 14(3):829-39
6. Chieffi AL, Barata RB. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade. *Cad Saúde Pública*. 2009; 25(8):1839-49.
7. Marques SB, Dallari SG. Garantia do direito social à assistência farmacêutica no Estado de São Paulo. *Rev Saúde Pública*. 2007; 41(1):101-7.
8. Vieira FS, Zucchi P. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Rev Saúde Pública*. 2007; 41(2):214-22.